



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

TERMO DE CONTRATO DE Nº 001/2022, que entre si celebram o Município de Timon – MA e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** para a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU** inscrita no **CNPJ** sob nº **19.585.068/0001-08**, com sede à Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, representado neste ato pelo seu Superintendente o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Titular do RG nº 2.572.984 SSP PI, inscrito no CPF nº 021.001.703-17, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon - MA, CEP nº 65.634-470, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, bairro Centro, Município de Buri-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Felipe Fagundes de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 48.810.259 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 338.005.008-33, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 01146/2021 - SEMAG e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 060/2021, por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir nunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (**Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10**) e manutenções preventivas / corretivas / substituição de peças para veículos, para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital Pregão nº 060/2021, como abaixo segue:

1.1 DA REDE CREDENCIADA

1.1.1 A **CONTRATADA** deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de no mínimo 1 (um) posto de combustível e 3 (três) estabelecimentos credenciados formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o **serviço de manutenção preventiva e corretiva em todo o estado do Maranhão, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana em todo território nacional**, obrigatoriamente nas quantidades mínimas em cada uma das localidades abaixo:

- I - Timon - MA
- II - São Luís - MA
- III - Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

1.1.2. A CONTRATADA deve manter rede em todo o Estado como previsto no item anterior. Em especial nestas cidades acima o atendimento dos serviços deve ser integral.

1.2. A CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe dos órgãos/entidades Contratante. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Órgão Contratante.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;

Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional.

1.3. Os estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Timon em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multímarcas de veículos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículo;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.

1.4. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

contratantes a rede credenciada deve: Registro de vistoria (check-list), para recebimento (check-in) e retirada (check-out) do veículo no estabelecimento credenciado, com o registro fotográfico na chegada do veículo à oficina, gerando registro das informações no software de gestão da manutenção, para consulta a qualquer tempo. A funcionalidade deve ser realizada por meio de login e senha do condutor do veículo previamente cadastrado no sistema de gestão da manutenção.

1.5. Responder no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela **equipe especializada** da Contratada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

1.6. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos dos órgãos/entidades contratantes;

1.7. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

1.8. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pelos órgãos/entidades contratantes, se necessário ou solicitado.

1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

1.10. Proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);

2.2. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da **CONTRATADA**, compreendem, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

D³

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

· **Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

· **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

· **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;

d.1. A etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela **CONTRATADA**,

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Timon tanto no posto interno da Administração, quanto nos postos da rede credenciada.

k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas.

l) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema e e-mail.

m) A contratada também deverá disponibilizar software para o controle das manutenções integrado com o software de gerenciamento de abastecimento.

3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Editaldo Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO (LOTE ÚNICO)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
Manutenção Preventiva, Corretiva e Peças	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

4.1. Os valores estimados acima a taxa de administração dos serviços é de:

LOTE ÚNICO/ Item	Valor - Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento dos abastecimentos e manutenção preventivas/corretivas/substituição de peças, para atender as demandas do município de Timon	1,19%

EMPRESA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ:12.039.966/0001-11
ENDEREÇO:Rua Rui Barbosa - Nº 449 - Sala 03 - Bairro Centro, Buri-SP - CEP: 18290-000
REPRESENTANTE:Felipe Fagundes de Souza - CPF: 338.005.008-33- SSP/SP
E-MAIL:licitacao@linkbeneficios.com.brTEL.: (19) 3114-2700

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **18/03/2022** e encerramento na data de **18/03/2023**, prorrogável na formado art.57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

3.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com um valor anual estimado de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais) sendo que a Contratante pagará à Contratada o valor dos produtos efetivamente consumidos; como abastecimento de combustível, acrescidos do percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) a título de taxa de administração.

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

3.2. Incluídos na Taxa de Administração estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta da Contratada.

3.3. Durante a vigência da contratação, o valor percentual da Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

3.4. O valor mensal/anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.

3.5. Demais regras conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 46

Fonte: 500

Projeto/Atividade: 2144 - Limpeza de vias públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital e Termo de Referência, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, devidamente protocolada, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

5.10. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrecorribéis.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO / ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

8.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

8.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão nº 060/2021, respeitando a necessidade da contratante.

8.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

8.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

8.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

8.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

8.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

8.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

8.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

8.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme seguem:

9.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.4. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.6. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.7. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações.

9.8. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

9.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

10.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAG para os serviços discriminados neste contrato.

10.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

10.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

10.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão Eletrônico nº 060/2021.

10.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

10.1.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento;

10.1.10. Descredenciar estabelecimento fornecedor considerado inadequado pela SLU;

10.1.11. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SLU;

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da SLU em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais ou equipamentos empregados;

10.1.13. Comunicar a SLU qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.14. Fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a constantemente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, como abaixo discriminado:

11.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

11.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.6. ADVERTÊNCIA

11.6.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

9

D

bf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.7. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.8.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.8.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.8.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÕES

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da

11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Leinº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 18 de março de 2022.


Carlos Zangiolami Sousa Silva

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA

CPF Nº 021.001.703-17

Portaria. Nº 007/2021 – GP

CONTRATANTE


Felipe Fagundes de Souza

CPF: 338.005.008-33

Representante legal da Empresa

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI-ME
CONTRATADA**

Testemunha 1: Francisca Odeneide Carvalho e Silva

CPF: 667.003.373-72

Testemunha 2: Carmen Lúcia da Silva Assunção

CPF: 008.461.813-20



RODRIGUES DOS SANTOS - Titular do Domínio Útil.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS, em 22 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

AVISO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: Departamento de Iluminação Pública do
Município de Timon, por meio da Coordenação Geral de
Controle de Licitações- CGCL.

ASSUNTO: Retificação e adiamento do Pregão
Eletrônico nº 004/2022.

Considerando falha formal (erro de digitação) no aviso de
Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2022, Publicado no
DOM (Diário Oficial do Município) na data 21/03/2022,
edição nº 2.338. **RETIFICA- SE** da seguinte forma:

Onde se lê:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:
10h:00min do dia 21/03/2022. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h:00min
do dia 31/03/2022. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO
PÚBLICA:** 10h:10min do dia 31/03/2022 (HORÁRIO DE
BRASÍLIA).

Leia-se:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h:30m
DO DIA 21/03/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h:30m DO
DIA 31/03/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO
PÚBLICA:** 10h:40m DO DIA 31/03/2022 (HORÁRIO DE
BRASÍLIA).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 001/2022 - SLU

OBJETO: Serviço de gerenciamento dos abastecimentos
de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e
Diesel S10) e manutenções preventivas / corretivas /
substituição de peças para veículos, para atender as
demandas da Superintendência de Limpeza Pública e
Urbanização de Timon – SLU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01146/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho
de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública
e Urbanização de Timon – SLU.

CNPJ: 19.585.068/0001-08

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS CIRELI CNPJ:12.039.966/0001-11.

VALOR MENSAL ESTIMADO: combustível - R\$
100.000,00 (cem mil reais) e manutenção – 60.000,00
(sessenta mil reais)

VALIDADE: 18/03/2022 a 18/03/2023

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 002/2022, Fundamentação: Lei 10.520, de 17
de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA
REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA,
conforme descrito no Termo de referência e
Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão
Eletrônico Nº022/2021 – Timon - MA.

Contratante: Departamento de Iluminação PÚBLICA-
DEMIP

Contratada: M DO A COSTA DA SILVA EPP

VALOR: R\$ 157.964,75

Data de Assinatura: 08/03/2022

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 013/2022- IPMT, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Favorecido: LÁZARO MARTINS ARAUJO

Órgão: IPMT

Cargo/Função: Presidente

Origem/Destino: TIMON/SÃO LUIS /TIMON

Período: 23.03.2022 a 25.03.2022

Qtd. Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 390,00. Valor Total: R\$ 1.170,00.

Finalidade da Viagem: tratar de assuntos inerentes a
este IPMT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão – TCE.

Portaria nº 014 /2022-IPMT, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Favorecido: LEONARDO FABRICIO DE MELO
ALVARENGA

Órgão: IPMT

Cargo/Função: Assessor Especial do IPMT

Origem/Destino: TIMON/SÃO LUIS /TIMON

Período: 23.03.2022 a 25.03.2022

Qtd. Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 390,00. Valor Total: R\$ 1.170,00.

Finalidade da Viagem: tratar de assuntos inerentes a
este IPMT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão – TCE.



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.03.22
17:39:33 -03'00'

